



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.**

Aos primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 12h18, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, com a presença do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, do Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**; do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Mário José de Moraes Costa Filho**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **Evanildo Santana Bragança**.

/===/ **AUSENTE:** Conselheiro Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, devidamente justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 5ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 4ª Sessão Ordinária Judicante do dia. . /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve.

/===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. /===/ Assim se manifestou o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Registro a presença do Conselheiro Júlio Pinheiro, do Conselheiro Josué Cláudio, do Auditor Mário Filho, bem como do Procurador Evanildo Santana Bragança. Ausência justificada do Auditor Alber Furtado. Havendo quórum, declaro aberta a quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do ano de 2025. Submeto à homologação da Ata da Quarta Sessão ordinária dessa Segunda Câmara ocorrida no dia 9 de junho de 2025, cuja minuta foi enviada aos senhores, em vossos gabinetes por meio do processo SEI nº 1.823/2025. Leitura de expediente, não há, indicações de proposta, não havendo nada a deliberar, questiono se alguma indicação proposta por parte dos senhores Conselheiros, ou do Procurador, ou do Auditor Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Pinheiro: Senhor Presidente, é só para fazer uma retificação e que isso será feito posteriormente, me alerta aqui o nosso brilhante membro do Ministério Público acerca do processo nº 10.980/2023, mas o que não muda a essência da decisão, mas vou pedir para que seja corrigido dentro do teor voto um pequeno detalhe. Vossa Excelência permite? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Ok. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Pinheiro: Ok. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Costa Junior: De pleno acordo. Não há retiradas de pauta, Conselheiro Josué quer se manifestar? Me perdoe. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: Não, Excelência. Apenas para desejar uma boa tarde já e uma ótima sessão a todos. Obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Auditor Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário Filho: Apenas para reiterar meus cumprimentos a todos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Eminentíssimo Procurador Evanildo. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Evanildo Bragança: Obrigado Excelência. Um bom dia a todos. Vamos continuar. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Não há retirados de pauta, não há pedidos de vista. Passamos agora aos processos adiados ou pedido de vista. Sessão anterior também não há. Passamos agora ao julgamento de 186 processos de pauta publicados no Diário Oficial deste Tribunal na edição nº 3.579/2025, nº 3580/2025 de 25 e 26 de junho do respectivo ano. Pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro. Conselheiro Júlio Pinheiro possui 110 processos em pauta. Nos seis primeiros temos embargo de declaração. Doravante, sem necessidade de ouvir o Ministério Público em sessão, posto que já consignado sua manifestação no sistema de julgamento, exceto o processo que Vossa Excelência já teria manifestado. Passo a palavra ao eminente representante do Parquet. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Evanildo Bragança: Excelência, nos quatro primeiros, não, no primeiro processo nº 11.365/2021, eu já estou usando essa funcionalidade que eu falava na sessão anterior da Primeira Câmara de já juntar aqui o parecer. O Ministério Público opta pela reforma do decisório, com efeitos infringenciais nos embargos, porque de fato faltou especificação das infrações e do nexo de causalidade em relação ao embargante que é o prefeito municipal de Caapiranga em razão do Julgamento do Convênio nº 48/2018 entre a AmazonasTour e o município para uma festa. No resto, as irregularidades estão presentes, as infrações foram bem calculadas, mas falta apenas uma mera correção formal na estrutura do Acórdão. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Agradeço a manifestação, e passo a palavra ao Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Pinheiro: Excelência, sem nada acrescentar. Vossa Excelência, após apregoar aos autos, proclame a decisão da Egrégia Segunda Câmara, por favor. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Então, está pacificado, harmonizado e decidido de acordo com o voto do eminente relator. Passamos agora, a desculpa. Não havendo destaque nos demais processos, dou como aprovado, de acordo com a manifestação do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

eminente relator. Passo neste momento a presidência a sua Excelência, Conselheiro Júlio Pinheiro, para julgar os processos de minha relatoria. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Pinheiro: Recebo das mãos de Vossa Excelência a presidência dos trabalhos. Vossa Excelência possui 28 processos na pauta, não havendo destaque e nem manifestação em contrário. Passo a proclamar decisão que decide os membros da Egrégia Segunda Câmara, nos termos do voto de sua excelência o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Devolvo a palavra a vossa Excelência para dar sequência à sessão. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Agradeço. Passamos agora a julgar a pauta do eminente Conselheiro Josué Cláudio, que possui 23 processos. Não havendo destaque, dou todos por aprovado conforme a unanimidade, nos termos do voto do eminente relator. Passamos agora à pauta do Conselheiro Convocado Mário José Moraes Costa Filho. O Conselheiro Mário Filho tem cinco processos a julgar, entre eles um embargo de declaração. Porém, não havendo destaque, nenhum deles, declaro aprovados à unanimidade. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Evanildo Bragança: Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Pois não, Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Evanildo Bragança: Excelência, nesse processo há uma questão de pensão da Assembleia, que é dividida entre a mãe, a desculpa, a companheira supérstite e uma filha. O defeito no processo que levou o julgamento pela ilegalidade, estava na pensão da companheira, porque em vez de considerar só metade do valor para determinar qual seria a melhor, ela tem também uma pensão do INSS. Ficou parecendo no ato que o valor maior era do estado. Então eles falaram: "Reduz-se no município, aliás, no INSS". Mas na verdade o valor do INSS aqui é maior e o fator de redução tem que ser aplicado na pensão estadual, especificamente da companheira, mas não há defeito na pensão da menor. Toda a aposentadoria foi anulada. Na melhor das hipóteses, o caso seria, se for determinada a ilegalidade, seria apenas em relação à pensão concedida. Há um ato só, né? A aposentada, desculpa, a pensionista companheira, não a pensionista filha. Mas o fato é que essa decisão do Conselheiro Convocado Mário Filho não é condizente com a jurisprudência dominante na Câmara, em que ordinariamente, quando esse tipo de defeito há nos processos, o tribunal concede prazo para correções ou para justificativas. Então, o Ministério Público, em princípio, pela concessão de efeitos infringências para a conversão do julgamento em diligência e concessão de prazos a AmazonPrev para as correções no cálculo dos proventos e alternativa que pelo menos, se preserve a parte da pensão em relação à filha menor. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário Filho: Senhor presidente. Com a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Com a palavra, eminente relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário Filho: Eu vou aderir a manifestação ministerial. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Pacificado. Dou como aprovado. Na pauta do auditor Mário Filho nós temos 20 processos a julgar e não há destaque. Perdoe, há destaque do conselheiro Josué nos autos do processo nº 1.298/2025. Com a palavra o eminente relator após o destacante. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário Filho: De forma bastante resumida, senhor presidente. O meu voto é pela ilegalidade do ato por acúmulo ilegal de dois cargos públicos. É a proposta. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Com a palavra ao eminente destacante, Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: Pedindo a máxima vênia, quero discordar do relator, Auditor Mário Filho e conforme entendimento firmado por essa relatoria, o voto é em consonância com o teor do laudo técnico da DICARP e também do parecer do Ministério Público de Contas no sentido de conceder prazo ao órgão previdenciário, algo já parecido com o que votamos anteriormente no processo anterior, para que no prazo de 60 dias regularize a impropriedade suscitada no laudo técnico, sem interrupção do benefício, de modo a apresentar no mesmo período os correspondentes documentos comprobatórios. E segundo, após o transcurso do prazo, que seja analisada a legalidade do ato de aposentadoria. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário Filho: Senhor Presidente, eu também vou aderir ao voto vista do Conselheiro Josué. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: Obrigado, Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Então, passamos agora nos demais processos da pauta, não há destaque, nem impedimentos que comprometam o quórum. Portanto, dou por julgados à unanimidade, nos termos do voto do eminente relator. Senhores, encerrando nossa sessão, proponho para o dia 29 de julho é a próxima sessão. Questiono se todos estão de acordo. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Pinheiro: Perfeito. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Então, unanimidade, está aprovada a sessão próxima para o dia 29 de julho. Agradeço a presença de todos. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 12h27, convocando outra para o quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora regimental. **DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de Julho de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificando a Diretora da Segunda Câmara.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara